



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **CONSUNI**

## **3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018**

Data: 21 de março de 2018 (quarta-feira).

Horário: 08h30min às 11h30min.

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **3ª Reunião Ordinária de 2018**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre a ata da 1ª Reunião Ordinária de 2018;
2. Apreciação e deliberação sobre processo de afastamento;
3. Homologação do resultado parcial do Concurso Público para Professor Efetivo regido pelo Edital N° 038/2017, vagas B, conforme Memorando Eletrônico n° 20/2018 – CPPS;
4. Apreciação e deliberação sobre a aprovação das inscrições dos imóveis rurais da UFERSA no Cadastro Ambiental Rural, conforme Memorando Eletrônico n° 135/2018 – SIN;
5. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que altera a Resolução CONSUNI N° 004/2012, de 11 de outubro de 2012, que institui o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica da UFERSA;
6. Outras ocorrências.

**Data: 21 de março de 2018 (quarta-feira).**

**Horário: 08h30min às 11h30min**

**Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.**

Mossoró-RN, 14 de março de 2018.

  
**José de Arimatea de Matos**  
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**3ª Reunião Ordinária de 2018**

## **1º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre a ata da 1ª Reunião Ordinária de 2018;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO DO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na  
2 Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário (CONSUNI)  
3 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do Reitor **José de**  
4 **Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da primeira Reunião Ordinária de dois mil e  
5 dezoito. Estiveram presentes os Conselheiros representantes docentes: Centro Multidisciplinar  
6 de Angicos (CMA): **Jacimara Villar Forbeloni** e **Sueldes de Araújo**; Centro Multidisciplinar de  
7 Caraúbas (CMC): **Hudson Pacheco Pinheiro** e **Luciana Dantas Mafra**; Centro Multidisciplinar  
8 de Pau dos Ferros (CMPF): **Janaína Cortêz de Oliveira** e **Shirlene Kelly Santo Carmo**;  
9 Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Matheus da Silva Menezes** e **Paulo Gabriel**  
10 **Gadelha Queiroz**; Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Adrian José Molina Rugama** e **João**  
11 **Liberalino Filho**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **Leonardo Fernandes**  
12 **França**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas (CCSAH): **José Albenes Bezerra**  
13 **Júnior** e **Moises Ozorio de Souza Neto**; Centro de Engenharias (CE): **Manoel Quirino da**  
14 **Silva Júnior** e **Manoel Januário da Silva Júnior**; os Conselheiros representantes técnico-  
15 administrativos: **Allyson Leandro Bezerra Silva**, **Jalmir Dantas de Araújo** e **Gilcilene Lélia**  
16 **Souza do Nascimento**; as representantes discentes: **Anna Isabelle dos Santos Silva**, **Lívia**  
17 **Laiane Barbosa Alves** e **Fernanda Jéssika Carvalho Dantas**. Conselheiros com faltas  
18 justificadas: Araken de Medeiros Santos, Antonio Diego Silva Farias e Paulo Alfredo Simonetti  
19 Gomes. Conselheiros com faltas não justificadas: Danielle Carvalho Felipe. **PAUTA: Primeiro**  
20 **ponto**: Apreciação e deliberação sobre as seguintes atas do ano de dois mil e dezessete: da  
21 sétima reunião ordinária, da décima reunião ordinária e da décima segunda reunião  
22 extraordinária. **Segundo ponto**: Apreciação e deliberação sobre o calendário de reuniões  
23 ordinárias do CONSUNI para o ano de dois mil e dezoito. **Terceiro ponto**: Apreciação e  
24 deliberação sobre processos de afastamentos. **Quarto ponto**: Apreciação e deliberação sobre  
25 redistribuição de servidores. **Quinto ponto**: Apreciação e deliberação sobre processo conforme  
26 relatoria do Conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro. **Sexto ponto**: Apreciação e deliberação  
27 sobre minuta de resolução que dispõe sobre a redistribuição de servidores docentes no âmbito  
28 da Universidade Federal do Semi-Árido. **Sétimo ponto**: Outras ocorrências. Tendo constatado  
29 quórum legal, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, declarou aberta a  
30 reunião, fez a leitura da pauta e a colocou em discussão. A Conselheira **Jacimara Villar**  
31 **Forbeloni** propôs a retirada do ponto seis da pauta, por ser um ponto de longa discussão e  
32 para que tivessem tempo para apreciá-lo. Sua proposta foi votada e reprovada por dois votos  
33 favoráveis, dez contrários e nove abstenções. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

34 **Júnior** propôs que o sexto ponto da pauta passasse a ser o quinto ponto de pauta. A proposta  
35 foi votada e reprovada por três votos favoráveis, quatorze contrários e quatro abstenções. Sem  
36 mais propostas, a pauta, sem alterações, foi votada e aprovada por todos. O Presidente do  
37 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, apresentou as justificativas de faltas, que foram  
38 votadas e aprovadas por unanimidade. **PRIMEIRA SESSÃO: PRIMEIRO PONTO.** O  
39 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou o ponto em discussão. A ata da  
40 sétima Reunião Ordinária de dois mil e dezessete foi votada e aprovada, sem emendas, por  
41 vinte votos favoráveis e uma abstenção. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior**  
42 apresentou correções nas linhas duzentos e trinta e três e duzentos e trinta e oito da ata da  
43 décima Reunião Ordinária, que tratavam da sua fala sobre os processos de renovação, pois ele  
44 disse que sua preocupação não tinha sido contemplada e que sua sugestão havia sido que a  
45 decisão inicial fosse pelo período todo para, em seguida, os processos pudessem ser  
46 apresentados periodicamente ao CONSEPE. Disse, ainda, que não haviam adicionado sua fala  
47 sobre o adicional noturno. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que  
48 a preocupação do Conselheiro Manoel Januário da Silva Júnior havia ficado clara na redação  
49 da ata. O Conselheiro **Sueldes de Araújo** disse que a fala do Conselheiro Manoel Januário da  
50 Silva Júnior sobre o adicional noturno havia sido contemplada no sexto ponto de pauta. Sem  
51 mais discussões, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, deu continuidade as  
52 votações das atas. A ata da décima Reunião Ordinária foi votada e aprovada, sem emendas,  
53 por vinte votos favoráveis e uma abstenção. A Conselheira **Janaina Cortêz de Oliveira**  
54 apresentou correções na linha setenta e seis da ata da décima segunda Reunião Extraordinária  
55 de dois mil e dezessete, que tratava da sua fala sobre o tempo que o processo passou na Pró-  
56 Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG). Sem propostas, ata da décima segunda  
57 Reunião Extraordinária foi votada e aprovada, com emendas, por dezoito votos favoráveis e  
58 três abstenções. **SEGUNDO PONTO.** A Conselheira **Janaina Cortêz de Oliveira** disse que  
59 tinha dúvidas sobre as duas reuniões ordinárias que iam ocorrer no mês de outubro. Propôs  
60 que todas as reuniões ordinárias fossem pela manhã, pois muitos Conselheiros de outros  
61 *campi* tinham que viajar para comparecer as reuniões e que, quando eram no período da tarde,  
62 eles não conseguiam ministrar suas aulas nem pela manhã e nem pela noite. Sua proposta foi  
63 votada e aprovada por vinte votos favoráveis e uma abstenção. O Conselheiro **Manoel**  
64 **Januário da Silva Júnior** propôs que a décima primeira reunião ordinária fosse em uma terça-  
65 feira, no dia dezoito de dezembro. O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos**  
66 disse que o calendário de reuniões tinha sido feito com base no calendário da Associação  
67 Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) e que no dia  
68 dezoito de dezembro havia uma reunião da ANDIFES e que queria participar das duas  
69 reuniões, mas que o Conselho ficasse à vontade para votar. Por fim, a proposta foi votada e  
70 aprovada por quinze votos favoráveis, três contrários e três abstenções. **TERCEIRO PONTO:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

71 O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou cada processo em discussão  
72 separadamente. *PROCESSO DE SAMIRA YUSEF ARAUJO DE FALANI BEZERRA*: A  
73 Conselheira **Shirlene Kelly Santo Carmo** observou que o Departamento havia liberado a  
74 requerente por dois anos e perguntou se ela não precisava mais pedir o parecer do  
75 Departamento. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que a docente  
76 tinha que pedir a renovação anualmente e que podia ter ocorrido uma divergência de datas no  
77 Departamento. A Conselheira **Janaina Cortêz de Oliveira** disse que no *check-list* da docente  
78 pedia o afastamento do dia cinco de março de dois mil e dezoito até o dia cinco de março de  
79 dois mil e vinte dois e que tinha uma divergência entre o que a docente pediu e o parecer do  
80 Departamento. Falou, também, que, o Departamento devia ter liberado ela pelo período  
81 completo, já que era afastamento inicial para doutorado e depois o pedido era apenas de  
82 renovação. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que,  
83 independentemente disso, a docente tinha que pedir a renovação e sugeriu que escrevessem  
84 nas Decisões que iam liberar a docente a partir de certa data e que, depois de um ano ela tinha  
85 que fazer a renovação, para que a parte interessada no afastamento lembrasse de seu  
86 compromisso com a Instituição. A Conselheira **Janaina Cortêz de Oliveira** disse que tinha  
87 dúvidas a respeito do período solicitado na carta de anuência da docente, e questionou o fato  
88 de que, se a carta valia por todo o período de afastamento, por qual motivo a docente tinha  
89 solicitado um substituto. O Conselheiro **Sueldes de Araújo** disse que no relatório do  
90 Departamento dizia que seus colegas iam assumir suas disciplinas até que o substituto  
91 chegasse. Falou, também, que os docentes tinham assinado um compromisso que estava  
92 anexo ao Processo. A Conselheira **Jacimara Villar Forbeloni** disse que as aulas da docente  
93 começavam em março do corrente ano em São Carlos e que o substituto, que já estava  
94 garantido, só começava a ministrar aulas no semestre seguinte, sendo esse o motivo que fez a  
95 docente ter pedido a carta de anuência de seus colegas para que eles assumissem suas  
96 disciplinas até a chegada do substituto. Disse que se o afastamento não fosse aprovado para  
97 março, a docente ia perder as aulas. O Conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** disse que a  
98 docente fez a solicitação no dia sete de novembro e que estava em desacordo com a  
99 Resolução CONSUNI/UFERSA número nove de dois mil e treze, Artigo oitavo. Falou, também,  
100 que entendia as questões do substituto e da carta de anuência, mas a docente não havia  
101 cumprido o prazo de sessenta dias para a solicitação do afastamento, pois ela pediu o  
102 afastamento para o semestre corrente e se tivesse feito o pedido para o semestre seguinte, ela  
103 ia estar de acordo com a Resolução. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,  
104 disse que havia entendido a preocupação do Conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro, mas a  
105 docente havia colocado no Processo que tinha conseguido docentes para substituí-la nos  
106 meses de conclusão do corrente semestre, que eram março e abril. A Conselheira **Anna**  
107 **Isabele dos Santos Silva** disse que era favorável ao pedido da docente, pois tinha noção do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

108 comprometimento dos docentes do curso de Engenharia de Produção e que, por esse motivo,  
109 sabia que os discentes não seriam afetados. A Conselheira **Janaína Cortéz de Oliveira** disse  
110 que já tinham apreciado um caso parecido com o da docente no Conselho e que o pedido  
111 havia sido negado. Falou, também, que entedia a decisão, mas queria lembrar que o Conselho  
112 havia optado por seguir a Resolução, independente da situação. O Conselheiro **Manoel**  
113 **Januário da Silva Junior** observou que na Resolução CONSUNI/UFERSA número nove de  
114 dois mil e treze, no Artigo sete, parágrafo único, quando se tratava de anuência, o período que  
115 era estabelecido era por todo o afastamento. Falou, também, que a carta de anuência devia ser  
116 pelo período que a docente pediu o afastamento e se, nesse período, aparecesse ou não o  
117 substituto, os docentes iam assumir as matérias dela. O Conselheiro **Sueldes de Araújo** disse  
118 que estava muito claro no parecer no Departamento que os docentes iam assumir as  
119 disciplinas da docente até a chegada do substituto e que, só ia estar disponível o código de  
120 vaga quando os outros docentes, que estavam afastados, voltassem do doutorado. Falou,  
121 também, que nem sempre os resultados para concurso de pós-doutorado saíam com o prazo  
122 para atender as Resoluções. O Conselheiro **Jalmir Dantas de Araújo** disse que, muitas vezes,  
123 o Conselho analisava uma lei em alguns momentos e em outros, não. Disse, então, que  
124 deviam levar em consideração determinada lei em todas as situações e cumpri-la  
125 rigorosamente. Sugeriu, assim, que vissem o que não estava de acordo com a Resolução e  
126 que, se não pudessem aprovar no período solicitado pela docente, que o Processo fosse  
127 apreciado e votado sugerindo que o afastamento iniciasse no período de recesso. Falou,  
128 também, que era muito difícil votar obedecendo a uma determinação e, no momento seguinte,  
129 não obedecê-la, mesmo estando ciente da situação. Propôs que se o Conselho não apreciasse  
130 o Processo da forma que estava e que fosse apreciado para o próximo período, para que a  
131 docente não fosse prejudicada. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse  
132 que se o Conselho determinasse que a docente não fosse liberada nesse período, ela podia  
133 ser liberada no mês de abril. A Conselheira **Jacimara Villar Forbeloni** disse que não via  
134 semelhança entre o Processo que estava sendo apreciado e o Processo que foi reprovado pelo  
135 Conselho em outro momento, pois no caso do Processo reprovado pelo CONSUNI, a docente  
136 não perdeu o doutorado, já no caso do Processo que estava em discussão, a docente corria o  
137 risco de perder parte do doutorado e podia perder até a vaga se não fosse liberada na data que  
138 foi solicitada. Falou, também, que toda regra tinha suas exceções e que, no caso da docente,  
139 ela só podia ser liberada com sessenta dias antes do término do semestre. Disse, ainda, que  
140 se seguissem a Resolução, não adiantava a professora ser liberada em maio porque ela ia  
141 perder o doutorado em São Carlos e que não devia ser negada a ida dela por conta do  
142 calendário atrasado no UFERSA. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,  
143 disse que o Conselho tinha que pensar quando votassem contra ou a favor, pois no caso  
144 analisado anteriormente o CONSUNI escolheu por respeitar a Resolução. O Conselheiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

145 **Manoel Quirino da Silva Júnior** disse que o Conselho tinha que ser coerente com as decisões  
146 tomadas e que, se tinham uma Resolução, ela devia ser seguida. Falou, também, que  
147 discordava que a docente podia perder o doutorado por conta de um mês de aula. Sugeriu que  
148 a docente terminasse as aulas do período letivo de dois mil e dezessete, ponto, dois para dar  
149 sequência ao seu afastamento. Por fim, disse que era favorável ao afastamento da docente,  
150 desde que atendesse, no mínimo, as Resoluções feitas e que ela terminasse as atividades de  
151 dois mil e dezessete, ponto, dois. O Conselheiro **João Liberalino Filho** disse que as  
152 Resoluções foram feitas para uniformizar, mas que se sempre fossem seguidas exatamente  
153 como se encontravam, muitos casos nem precisavam ir para o Conselho. Falou, também, que  
154 a fala da Conselheira Jacimara Villar Forbeloni havia contemplado tudo o que ia dizer e que  
155 essa era uma situação excepcional que devia ser analisada. Disse, ainda, que os dias que  
156 faltavam para cumprir a Resolução estabelecida não iam prejudicar a Instituição, mas iam  
157 prejudicar a docente e isso devia ser pensado pelo Conselho. O Conselheiro **Allyson Leandro**  
158 **Bezerra Silva** disse que votou favorável no caso anterior a esse por entender a situação e que  
159 o que faltava no Conselho era que os Conselheiros votassem por um só critério e o mantivesse  
160 sempre. Falou, também, que havia observado em outras reuniões alguns Conselheiros votarem  
161 de uma forma e, dependendo da situação, posteriormente, votarem de outra. Disse, ainda, que os  
162 votavam de acordo com a Resolução como ela estava, ou que se abrisse um precedente, que  
163 o mesmo fosse seguido posteriormente. Sugeriu que trouxessem a Resolução para discussão  
164 do Conselho para estudá-la e mudá-la da melhor forma possível, pois ela estava apresentando  
165 erros. Concluiu sua fala dizendo que era favorável ao pedido da docente para manter a  
166 coerência do seu voto anterior e disse que o Conselho tinha que ter sensibilidade para votar. O  
167 Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que para atender a Resolução a docente  
168 tinha que ter feito o pedido em setembro, mas que ela não tinha feito porque ainda não havia  
169 feito a prova. Perguntou se tinha algum procedimento para esses casos, pois se não tivesse, a  
170 docente não tinha nem a possibilidade de se afastar, de acordo com a Resolução. Falou, ainda,  
171 que caso não tivesse um procedimento, a Resolução estava impedindo o direito da docente. A  
172 Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** pediu uma parte da fala do Conselheiro Leonardo  
173 Fernandes França para dizer que no *check-list* pedia a matrícula na Instituição onde ia cursar o  
174 doutorado. A Conselheira **Anna Isabele dos Santos Silva** disse que a professora estava  
175 tentando um doutorado para ficar ainda mais capacitada, que os discentes não estavam sendo  
176 prejudicados, pois já estava documentada a carta de anuência e que, como o Conselheiro  
177 Leonardo Fernandes França havia dito, não tinha como ela pedir o afastamento antes de  
178 realizar a prova. O Conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** disse que, seguindo a linha de  
179 raciocínio do Conselheiro Leonardo Fernandes França, essa situação atingia em torno de  
180 noventa por cento dos docentes que faziam essa solicitação e que, talvez, fosse mais justo  
181 colocar o prazo de sessenta dias para antes do início da saída para o afastamento ou se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

182 incluíssem um parágrafo único no Artigo oitavo dizendo que casos os pares assumissem as  
183 disciplinas do requerente, não ia ser necessário a formalidade do prazo, pois uma vez que os  
184 colegas assumissem as disciplinas, aparentemente não ia ter prejuízo pra UFRSA. O  
185 Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** disse que o raciocínio do Conselheiro Hudson  
186 Pacheco Pinheiro era o que se interpretava da Resolução, que precisavam dos sessentas dias  
187 para organizar o processo e convocar um substituto, mas em seu entendimento, sendo  
188 docentes efetivos que iam assumir as disciplinas do docente afastado, não ia precisar dos  
189 sessenta dias, porque em tese, como não tinha todo o processo de convocação de substituto,  
190 não ia ter prejuízo. Falou, também, que era necessário que a anuência fosse pelo período total  
191 de afastamento. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que a docente  
192 tinha direito a um substituto, só não teve tempo hábil de selecioná-lo e que os seus colegas  
193 iam assumir enquanto o substituto não chegasse. Por fim, o Processo foi votado e aprovado  
194 por quinze votos favoráveis, três contrários e três abstenções. *PROCESSO DE EDNA MARIA*  
195 *MENDES AROUCHA*: O Conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** observou uma divergência  
196 de datas no *check-list*, onde tinha o pedido de afastamento do dia quinze de fevereiro de dois  
197 mil e dezoito até o dia quinze de outubro de dois mil e dezoito, mas no parecer do Centro tinha  
198 a liberação do dia dois de fevereiro de dois mil e dezoito até o dia trinta e um de outubro de  
199 dois mil e dezoito. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, perguntou se  
200 algum Conselheiro havia lido o Processo inteiro. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira**  
201 disse que não haviam recebido o processo completo e que ia solicitá-lo, porque havia recebido  
202 apenas um e-mail com o *check-list*. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,  
203 disse que a data solicitada pela docente era de quinze de fevereiro de dois mil e dezoito até  
204 quinze de outubro de dois mil e dezoito e sugeriu, então, aprovar a liberação de acordo com a  
205 data solicitada pela docente. Falou, também, que tinha que fazer uma Portaria de afastamento  
206 do país com a data anterior a qual foi solicitado o afastamento. O Conselheiro **João Liberalino**  
207 **Filho** disse que o Centro talvez tivesse liberando por mais tempo, já pensando nas  
208 providências que a docente tinha que tomar. Sugeriu, então, que a docente fosse liberada de  
209 acordo com as datas apresentadas pelo Centro. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira**  
210 disse que tinham que começar a corrigir essas datas, para que elas se encaixassem e que, se  
211 a docente estava pedindo a liberação para o dia quinze de fevereiro e sabia que ia sair do país,  
212 então ela conhecia os trâmites. Falou, também, que não só no Conselho, mas também na  
213 Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), observava essas divergências de datas  
214 nos Processos e que tinham que fazer o máximo para se aproximar do ideal. Disse, ainda, que  
215 era para existir uma sincronia nas datas dos pareceres. O Conselheiro **Manoel Januário da**  
216 **Silva Júnior** lembrou da reunião de Centro onde havia sido discutido o Processo em questão,  
217 já que a docente estava lotada no mesmo Centro e no mesmo Departamento que ele, e que  
218 tinha sido aprovado sem mudanças, e que não entendia essa divergência de datas do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

219 Conselho de Centro. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que o que  
220 foi pedido pela docente, em uma audiência na Reitoria, foi que ela precisava estar lá na  
221 primeira semana de fevereiro do corrente ano e que não entendia o porquê da docente ter  
222 solicitado a saída no dia quinze de fevereiro no Processo. O Conselheiro **Manoel Quirino da**  
223 **Silva Júnior** propôs que o Conselho seguisse o prazo da Unidade Acadêmica, por ser a  
224 abordagem mais correta. Por fim, o Processo, de acordo com as datas solicitadas pelo  
225 Conselho de Centro, foi votado e aprovado por unanimidade. Ainda sobre o processo  
226 aprovado, o Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** levantou uma questão de ordem e  
227 disse que não havia se manifestado antes da votação porque o Processo já estava todo pronto,  
228 mas no caso específico da docente, era que a mesma pertencia ao Centro de Engenharias  
229 (CE), entretanto as disciplinas ministradas eram todas do Centro de Ciências Agrárias (CCA).  
230 Disse que o CE estava dando a liberação, mas o CCA tinha apenas uma anuência de um  
231 docente que ia assumir as disciplinas e perguntou, então, se nesses tipos de casos não ia ser  
232 bom ouvir o outro Centro também. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,  
233 disse que o docente que tinha assumido a anuência tinha feito um compromisso perante o  
234 CONSUNI. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que era do Centro e do  
235 Departamento a responsabilidade de liberar o docente e que se o Departamento ficar sem o  
236 docente, não era o CE que tinha que selecionar outro docente, mas sim o Departamento que  
237 havia liberado o docente. *PROCESSOS DE MICHELLY FERNANDES DE MACEDO E*  
238 *MARCELO BARBOSA BEZERRA*: O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,  
239 colocou os Processos em discussão. O Conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** perguntou se  
240 os Processos tinham o parecer do Departamento. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva**  
241 **Júnior** disse que de acordo com a Resolução número doze de dois mil e dezessete, cabia ao  
242 Departamento propor o afastamento ao Conselho de Centro, mas quem aprovava o  
243 afastamento era o Conselho de Centro e nesse caso o Centro havia aprovado. O Conselheiro  
244 **Hudson Pacheco Pinheiro** disse que para o Departamento propor algo, a Assembleia tinha  
245 que ser de acordo com a proposição. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** disse  
246 que foi decidido que a deliberação que tinha nos Processos era a aprovação do Conselho de  
247 Centro, tendo ou não a proposição de proposta do Departamento. Sem propostas, os  
248 Processos foram votados e aprovados por dezessete votos favoráveis e quatro abstenções.  
249 *PROCESSO DE TRICIA CAROLINE DA SILVA SANTANA RAMALHO*: O Presidente do  
250 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou o ponto em discussão. O Conselheiro  
251 **Hudson Pacheco Pinheiro** disse que o parecer do Conselho de Centro não tinha sido  
252 favorável e questionou se o Processo era para ter chegado ao CONSUNI. O Conselheiro  
253 **Leonardo Fernandes França** disse que o Processo não devia nem ter passado na outras  
254 instâncias antes de chegar ao CONSUNI. O Conselheiro **Allyson Leandro Bezerra Silva** disse  
255 que não achava que ser aprovado nas instâncias anteriores era um pré-requisito para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

256 Processo chegar ao Conselho. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse  
257 que se não tivesse parecer favorável em alguma instância anterior, a docente podia solicitar o  
258 recurso, mas esse não tinha sido o caso, já que o Processo continuou normalmente. O  
259 Conselheiro **Allyson Leandro Bezerra Silva** disse que, em seu entendimento, mesmo se  
260 fosse desfavorável o parecer em alguma instância, o Processo não ia parar e ia seguir seu  
261 curso normal. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que o Processo  
262 parava, sim, se algum parecer não fosse favorável e que os servidores podiam tentar abrir um  
263 recurso. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** disse que o Artigo nove, que falava  
264 das atribuições e funções do Centro, dizia que cabia ao Conselho de Centro aprovar, sujeito a  
265 deliberação do CONSUNI, afastamento e liberação de docentes, e que, se fosse aprovado pela  
266 Unidade Acadêmica, o Processo ia seguir normalmente, mas sendo o Conselho de Centro  
267 desfavorável, cabia a docente abrir um recurso. Falou, também, que no parecer da Pró-Reitoria  
268 de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) dizia que apesar do parecer desfavorável do  
269 Conselho de Centro, tinha o parecer favorável do Departamento. Porém, quem devia aprovar  
270 ou reprovar a renovação de afastamento era o Conselho de Centro. Disse, ainda, que como o  
271 Conselho de Centro havia sido desfavorável ao afastamento da docente, o Processo devia ter  
272 sido encerrado e a docente devia recorrer. O Conselheiro **Allyson Leandro Bezerra Silva**  
273 disse que entendia que o Processo, sendo ele negado ou aprovado no Conselho de Centro,  
274 estava sujeito a passar pelo CONSUNI e que não entendia que era apenas no sentido recursal.  
275 O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que havia acontecido um erro  
276 de continuidade no Processo. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que, em seu  
277 entendimento, o Processo estava sujeito ao Conselho de Centro autorizar sua liberação. O  
278 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que a Unidade Acadêmica era  
279 para ter aberto um recurso explicando o motivo do parecer desfavorável e o CONSUNI ia se  
280 responsabilizar pela decisão. A Conselheira **Luciana Dantas Mafra** propôs a participação da  
281 docente Trícia Caroline da Silva Santana Ramalho. A Proposta foi votada e aprovada por  
282 dezoito votos favorável e três abstenções. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de**  
283 **Matos**, disse que o Conselho não tinha a representação do Conselho de Centro. A Conselheira  
284 **Shirlene Kelly Santo Carmo** disse que fazia parte do Conselho de Centro da docente e que  
285 um dos pontos que havia sido discutido na reunião foi a falta do comprovante de matrícula e do  
286 *check-list*, que era uma das obrigadoriedades do Processo; que o pedido tinha sido feito fora do  
287 prazo e que foram esse pontos que levaram a reprovação do Processo. O Presidente do  
288 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que essas explicações deviam constar no  
289 Processo, porque era uma forma do candidato recorrer. A Convidada **Trícia Caroline da Silva**  
290 **Santana Ramalho** disse que foi aprovada em uma Universidade privada internacional, que  
291 eles tinham todo um trâmite e que sua carta de aceite não havia sido considerada como  
292 matrícula. Falou, também, que por mais que ela tivesse pagado sua matrícula, o comprovante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

293 não havia chegado a tempo para a reunião e que no despacho do Conselho de Centro não  
294 tinha o porquê do Processo ter sido reprovado. Disse, ainda, que com relação ao prazo, estava  
295 dentro da data estipulada porque existia uma Portaria que dizia que o prazo era até o dia vinte  
296 e seis de setembro e que havia dado entrada ao Processo em vinte e quatro de setembro.  
297 Concluiu dizendo que seu Processo só havia sido negado porque ela não estava presente para  
298 explicar que o pagamento ainda estava tramitando por se tratar de uma Universidade  
299 internacional e que tinha anuência de três docentes efetivos. O Presidente do Conselho, **José**  
300 **de Arimatea de Matos**, perguntou a docente se ela tinha alguma bolsa da Coordenação de  
301 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A Convidada **Trícia Caroline da**  
302 **Silva Santana Ramalho** disse que não tinha bolsa, pois só podia consegui-la depois que  
303 conseguisse a anuência de afastamento da Instituição. O Presidente do Conselho, **José de**  
304 **Arimatea de Matos**, disse que ela podia ter dado entrada na bolsa antes do pedido de  
305 anuência da Instituição, nesse caso. A Conselheira **Jacimara Villar Forbeloni** disse que, para  
306 ir para Portugal, a docente não precisava da matrícula e que, para o Conselho aceitar o  
307 afastamento da docente, bastava apenas da anuência do orientador e da Universidade, porque  
308 quem entrava para pós-doutorado era pesquisador, não apenas um aluno matriculado. O  
309 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que o único problema que havia  
310 surgido foi o parecer do Conselho de Centro, que podia ter sido solucionado se o Centro  
311 tivesse devolvido o Processo para a docente e ela, então, tivesse apresentado a  
312 documentação. A Conselheira **Luciana Dantas Mafra** disse que os procedimentos são  
313 distintos para doutorado e pós-doutorado. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior**  
314 sugeriu que o CONSUNI retornasse o Processo ao Conselho de Centro, pois assim a  
315 professora tinha condições de colocar seus argumentos, onde o Centro ia deliberar novamente  
316 sobre o afastamento e, em seguida, retornasse para esse Conselho. A Convidada **Trícia**  
317 **Caroline da Silva Santana Ramalho** disse que tinha pedido o afastamento para o dia dez de  
318 janeiro do corrente ano, que seu prazo já estava contado em Portugal e que já havia  
319 comunicado a orientadora que estava passando por trâmites. Falou, ainda, que se seu  
320 Processo voltasse, ela não ia conseguir nem pedir o Visto para Portugal, porque ela tinha que  
321 provar como ia conseguir se prover lá e isso só ia acontecer se existisse uma Portaria  
322 comprovando que ela continuava com seu salário. A Conselheira **Luciana Dantas Mafra** disse  
323 que havia tido erro administrativo e falta de comunicação interna e que, muitas vezes, o  
324 indivíduo arcava sozinho com esse ônus e que não concordava com isso. Falou, também, que  
325 as duas partes deviam ter sido avisadas. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** disse que  
326 por se tratar de algo muito novo, essa estrutura de Centros e Departamentos, podia ter ocorrido  
327 um erro administrativo, mas o entendimento era que o Conselho tinha que observar as  
328 decisões nas suas categorias. Falou, também, que o Conselho de Centro tinha se deparado  
329 com uma situação que não era uma ocorrência comum e não teve o entendimento de devolver



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

330 o Processo. O Conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** disse que a forma inicial do  
331 Processo teve algum problema que devia ter sido resolvido para que houvesse uma  
332 normalidade. Falou, também, que, concordava com a Conselheira Luciana Dantas Mafra e que  
333 voltavam a discutir os erros com relação ao formalismo, com relação a comunicação, por não  
334 conhecer muito bem as normas internas ou não saber como proceder. Disse, ainda, que as  
335 questões que eram discutidas nesse Conselho deviam ser passadas para os Centros. O  
336 Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** disse que no documento emitido pela PROPPG  
337 salientava que havia dado o parecer favorável por entender que a Resolução número nove  
338 CONSUNI/UFERSA de dois mil e treze, mesmo sabendo do parecer desfavorável, não se  
339 aplicava a esse caso, porque a docente tinha a matrícula anexada no Processo. O Presidente  
340 do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que, se a PROPPG tivesse feito o que o  
341 Conselheiro Adrian José Molina Rugama havia dito, ia reclamar oficialmente com a PROPPG e  
342 o Pró-Reitor que tinha dado o parecer, pelo motivo dessa decisão ter passado por cima do  
343 parecer dado pelo Conselho de Centro e que, administrativamente, só quem podia fazer isso  
344 era o Conselho Universitário. A Conselheira **Shirlene Kelly Santo Carmo** disse que, só para  
345 esclarecimento, a reunião em que foi votado o Processo em questão tinha ocorrido no final do  
346 semestre e a docente ia ser prejudicada no período de afastamento de qualquer forma e, por  
347 esse motivo, a administração enviou para as outras instâncias. O Conselheiro **Allyson**  
348 **Leandro Bezerra Silva** disse que o Centro devia ter comunicado para a docente para que ela  
349 pudesse, então, tomar as devidas providências, mas como isso não havia sido feito, a docente  
350 não devia ser prejudicada. Falou também que era esse Conselho que dava a palavra final e  
351 que era favorável ao Processo da docente. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira**  
352 perguntou qual era o procedimento caso a docente tivesse tomado conhecimento do parecer  
353 do Conselho de Centro. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que,  
354 para qualquer decisão, ela tinha que recorrer ao Conselho Universitário. O Conselheiro  
355 **Sueldes de Araújo** disse que essa discussão era burocrática e que não estava solucionado o  
356 caso da docente. Falou, também, que se esse Conselho atrasasse o Processo da docente, ela  
357 ia ter que abrir outro Processo para outro ano de estágio doutoral, pois esse estágio tinha um  
358 prazo fechado. Disse, ainda, que o Conselho devia dar as condições para a professora fazer  
359 seu estágio doutoral. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** disse que ia manter e  
360 reforçar a sua proposta do Processo retornar ao Conselho de Centro, pois do jeito que estava  
361 ele ia votar com o entendimento do Conselho de Centro e, dessa forma, desfavorável a  
362 docente. Falou, também, que se o Processo voltasse para o Conselho de Centro, seu voto  
363 podia ser diferente. Disse, ainda, que na votação do Processo da docente no Conselho de  
364 Centro podia ter surgido outras discussões que o Conselho não tinha como saber naquele  
365 momento. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que esse Conselho  
366 já tinha material suficiente para votar o Processo e que só havia uma proposta, que era do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

367 Conselheiro Manoel Januário da Silva Júnior. O Conselheiro **Sueldes de Araújo** disse que o  
368 assunto não tinha se esgotado e que não estava maduro o suficiente para que tomassem uma  
369 decisão. O Conselheiro **Allyson Bezerra da Silva** disse que o Centro tinha negado o  
370 afastamento e que já havia sido explicado o porquê e a docente já esclareceu o motivo da falta  
371 da documentação. Por fim, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou o  
372 Processo em votação. O afastamento da docente Trícia Caroline da Silva Santana Ramalho foi  
373 votado e aprovado por treze votos favoráveis, quatro contrário e cinco abstenções. **QUARTO**  
374 **PONTO.** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou o ponto em  
375 discussão. O ponto não gerou discussão e os Processos foram votados e aprovados por  
376 dezoito votos favoráveis e três abstenções. **QUINTO PONTO.** O Presidente do Conselho, **José**  
377 **de Arimatea de Matos**, disse que queria ouvir o relator. O Conselheiro **Hudson Pacheco**  
378 **Pinheiro**, que era o relator do Processo, fez a leitura e explicação da Relatoria anexada ao  
379 Processo. Por fim, disse que podia constatar que o prédio do Centro de Pesquisa em  
380 Aquicultura e Pesca Sustentável do Semiárido (CEPAS) devia ser administrado pelo Centro de  
381 Ciências Agrárias, de acordo com a Decisão número doze CONSUNI/UFERSA no artigo dois,  
382 inciso quatro. Contudo, quanto às demais solicitações presentes no Processo, não eram  
383 procedentes, porque não havia prejuízo ao curso de Engenharia de Pesca, nem com relação  
384 às disciplinas, nem com relação aos laboratórios. O Presidente do Conselho, **José de**  
385 **Arimatea de Matos**, agradeceu ao relator e, em seguida, colocou a Relatoria em discussão. A  
386 Conselheira **Luciana Dantas Mafra** disse que, de acordo com a colocação de um dos  
387 docentes solicitantes, não importava a decisão que esse Conselho tomasse, o curso de  
388 Engenharia de Pesca ia ser prejudicado e, em seguida, perguntou se a colocação do docente  
389 era verdade e se a Administração Pública ia perder com a decisão do Conselho. O Conselheiro  
390 **Hudson Pacheco Pinheiro** disse que, em seu ponto de vista, não era verdade, porque os  
391 laboratórios estavam locados na UFERSA, que eram usados pelos discentes do curso e que a  
392 administração pública não ia perder com sua decisão. O Conselheiro **Allyson Leandro**  
393 **Bezerra Silva** parabenizou ao Conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro pela Relatoria e disse  
394 que criá-la tinha sido uma boa decisão, para que o Conselho pudesse apreciar esse assunto de  
395 forma mais serena. Falou, também, que tinha ficado com dúvidas com relação ao primeiro  
396 ponto, porque a Decisão do CONSUNI não expressava muito bem o que havia sido escrito no  
397 relatório. E perguntou quantos docentes estavam lotados no centro e de quais Centros eles  
398 eram. O Conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** disse que o Conselheiro Allyson Leandro  
399 Bezerra Silva estava com a Decisão número doze CONSUNI/UFERSA de dois mil e dezessete  
400 antiga e que tinha uma decisão número doze atualizada, pois a mesma apresentou um erro e  
401 precisou ser corrigida. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, respondeu o  
402 questionamento do Conselheiro Allyson Leandro Bezerra Silva dizendo que a proposição tinha  
403 sido assinada por oito docentes, ou seja, quatro no CCA e três no CCBS, pois um desses



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

404 servidores tinha saído da UFERSA. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que  
405 apenas um laboratório tinha como responsável o CCA, os outros laboratórios tinham como  
406 responsáveis o CCBS. Falou, também, que não estava falando dos proponentes, pois a maioria  
407 dos deles estavam no CCA. O Conselheiro **Allyson Leandro Bezerra Silva** perguntou como  
408 ficava a administração do CCA, se a maioria dos laboratórios era responsabilidade do CCBS.  
409 Falou, também, que sentiu falta, na Relatoria, de como ia ficar a situação dos servidores  
410 técnicos, porque eles estavam lotados no CCBS. O Presidente do Conselho, **José de**  
411 **Arimatea de Matos**, falou que, de acordo com a Resolução, o técnico ia ficar onde o prédio  
412 ficava administrativamente. O Conselheiro **Allyson Leandro Bezerra Silva** expressou sua  
413 preocupação quanto aos técnicos, pois muitos deles já estavam trabalhando em projetos com  
414 os docentes do CCBS, e como ia ficar a situação desses técnicos, caso o prédio fosse  
415 administrativamente de outro centro. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,  
416 disse que o técnico tinha ficado de acordo com o laboratório, não com o prédio administrativo,  
417 ou seja, mesmo se o prédio ficasse administrativamente com o CCA, o servidor técnico que  
418 estava ligado ao laboratório que fazia pesquisa para o CCBS, continuava no CCBS. O  
419 Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que ia aproveitar a fala do Conselheiro  
420 Allyson Leandro Bezerra Silva para esclarecer a dúvida de qual era o significado de administrar  
421 o prédio e o que ficava sobre a responsabilidade de quem o administrava. O Presidente do  
422 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que o responsável pela administração do prédio  
423 ficava responsável pela parte administrativa, pela manutenção e pelos servidores terceirizados.  
424 O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse, então, que a administração do prédio era  
425 responsável pelas alas comuns e pelos servidores terceirizados que trabalhavam no prédio. O  
426 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, citou como exemplo o caso dos  
427 laboratórios de Química, que estavam lotados no Centro de Engenharias (CE), mas  
428 administrativamente, estavam com o Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN) que era  
429 responsável por solicitar material de limpeza, servidores terceirizados e toda parte  
430 administrativa. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que o espaço físico do  
431 laboratório ficava associado ao Centro, e quando se referia ao prédio não era todo o espaço  
432 físico, era apenas o espaço comum e as questões administrativas. O Presidente do Conselho,  
433 **José de Arimatea de Matos**, disse que os servidores que estavam nos laboratórios, que  
434 estavam trabalhando com o pessoal do CCBS, iam continuar no CCBS, mesmo que o prédio  
435 ficasse administrativamente com o CCA. O Conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** disse que  
436 acreditava que, se havia espaço sem utilização, o responsável pela administração do prédio ia  
437 decidir que tipo de laboratório ia ficar lá, contanto que estivesse tudo de acordo com o edital da  
438 Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP). Fez, então, uma observação com relação à  
439 Química, que havia sido citada, de acordo com a terceira Reunião Ordinária de dois mil e  
440 dezessete, as disciplinas que estavam no curso de CE e que deviam estar no CCEN, só



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

441 estavam lá até a criação do curso de Química. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama**  
442 parabenizou ao Conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro pela Relatoria e disse que as Decisões  
443 onze e doze foram feitas para que a Comissão, instaurada por esse Conselho, pudesse fazer  
444 os trabalhos de distribuição de prédios, disciplinas, laboratórios e até de docentes. Falou,  
445 também, que havia disciplinas que eram de Ciências Agrárias, mas tinham um enfoque  
446 biológico e que, por mais que tivessem esse enfoque, essas disciplinas eram voltadas para a  
447 área de Ciências Agrárias. Concluiu sua fala dizendo que essas disciplinas podiam ficar ou no  
448 CCA ou no CCBS, pois elas iam estar contempladas em ambos os Centros, mas que,  
449 administrativamente falando, ia existir certa dificuldade no momento de atualizar o Projeto  
450 Pedagógico de Curso (PPC). O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse  
451 que o PPC do curso era acompanhado pelo Conselho de Curso e que ele não era  
452 especificamente de um Centro e que, em seu entendimento, por mais que as ciências  
453 biológicas estivessem como básicas, não tinham que ficar, obrigatoriamente, nas Ciências  
454 Agrárias. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** disse que algumas disciplinas, com o  
455 contexto muito básico, podiam ficar ou no CCA, ou no CCBS, mas questionava quanto às  
456 disciplinas profissionalizantes da área. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que  
457 estava em silêncio, pois todas as discussões sobre o fato já tinham sido feitas. Falou, também,  
458 que algumas das maiores Universidades do país funcionavam por áreas do conhecimento, que  
459 os docentes eram contratados para a área básica de biociência e por esse motivo tinham ido  
460 para o CCBS. Disse, ainda, que o que estavam pedindo era para ir contra a Resolução, que  
461 era importante para o funcionamento e a administração de toda Universidade. Concluiu  
462 dizendo que ia seguir defendendo o que havia sido estabelecido nas Resoluções. O Presidente do  
463 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, propôs a participação do professor Marcelo Augusto  
464 Bezerra. A Proposta foi votada e aprovada por trezes votos favoráveis, um contrário e sete  
465 abstenções. O convidado **Marcelo Augusto Bezerra** disse que o no início do documento e  
466 toda argumentação que tiveram eram baseados nas Resoluções número onze e doze  
467 CONSUNI-UFERSA de dois mil e dezessete. Falou, também, que as Resoluções onze e doze  
468 davam a oportunidade do docente escolher para onde ele queria ir e diziam que os laboratórios  
469 e disciplinas acompanhavam o docente e que as disciplinas citadas faziam parte da área  
470 biologia, mas eram voltadas para Engenharia da Pesca. Disse, ainda, que lamentava muito a  
471 forma de como as Resoluções onze e doze foram feitas e de como tinham pendências.  
472 Concluiu dizendo que, devido a pressões, não tinha mais interesse no laboratório onde  
473 costumava trabalhar e que, não ia estar presente no momento da votação do relatório. O  
474 Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que um ponto levando pelo convidado  
475 Marcelo Augusto Bezerra não condizia com o caso em discussão, pois nesse caso os  
476 professores não tinham escolhido ir para o Departamento onde estava suas disciplinas e que  
477 mesmo que na Resolução não tivesse a oportunidade do docente escolher para que Centro ele



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

478 desejasse ir, ele ai estar no CCBS naquele momento, pois suas disciplinas estavam lá. Falou,  
479 por fim, que a ementa da disciplina era básica. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea**  
480 **de Matos**, disse que lamentava a escolha do professor Marcelo Augusto Bezerra de não ficar  
481 no laboratório que pertencia a Universidade e ao curso de Engenharia da Pesca. Propôs,  
482 então, a participação do Professor José Luís Costa Novaes. A Proposta foi votada e aprovada  
483 por dezessete votos favoráveis e quatro abstenções. O convidado **José Luís Costa Novaes**  
484 parabenizou ao Conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro pelo Relatório e disse que,  
485 respondendo ao questionamento feito anteriormente pela Conselheira Luciana Dantas Mafra, a  
486 resposta já havia sido dado tanto pelo Conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro quanto pelo  
487 Ministério da Educação (MEC), quando analisaram o curso e o conceito continuou o mesmo da  
488 primeira avaliação. Falou, também, que o grupo de professores foi contra o Processo em  
489 questão por ele ferir o Regimento e as Resoluções da Universidade, com exceção da questão  
490 administrativa do prédio. Disse, ainda, que a grande questão era as disciplinas e que,  
491 pessoalmente, ele não tinha escolhido ir para o CCBS e que foi para o Centro de Ciências  
492 Biológicas e da Saúde (CCBS) por decisão do Conselho e que, a disciplina que ministrava  
493 tinha ido para o local correto, porque fazia parte das ciências biológicas. Concluiu dizendo que,  
494 se a administração do prédio ia ficar no CCA e os laboratórios iam ficar no CCBS, ia ser  
495 proveitoso se pudessem conversar com o Diretor do CCA para que a administração do prédio  
496 continuasse com o CCBS. O Conselheiro **Allyson Leandro Bezerra Silva** disse que, baseado  
497 no Relatório do Conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro, já tinham condições de votar e que,  
498 infelizmente, o que estava acontecendo era uma discussão de professores que queriam ficar  
499 com a administração de um prédio e que isso trouxe prejuízo aos estudantes e aos técnicos e  
500 que o Processo em questão não devia estar no CONSUNI. Disse, ainda, que era muito triste  
501 para a Instituição que os docentes não se sentissem favoráveis a trabalhar em um laboratório  
502 que era da sua área e que a UFERSA estava perdendo com essa situação. Fez, então, um  
503 apelo aos docentes para que eles chegassem a um entendimento para que não houvesse mais  
504 indisposições, nem receios de perder laboratórios e propôs que o Processo fosse  
505 desmembrado e que o parecer que tratava da administração do prédio fosse votado  
506 separadamente. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que o grande  
507 problema da UFERSA era alguns servidores que queriam tomar posse particular de algo que  
508 era da Universidade. Falou, também, que ia colocar em votação a proposta do Conselheiro  
509 Allyson Leandro Bezerra Silva, para desmembrar o Processo e votar em separado a questão  
510 da gestão do prédio. O Conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** disse que a maioria dos  
511 laboratórios era responsabilidade do CCBS, mas que qualquer docente da Instituição podia  
512 utilizar e que bastava conversar com o coordenador. O Conselheiro **Leonardo Fernandes**  
513 **França** propôs que todos os outros pontos fossem votados em conjunto, mas o Conselho não  
514 acatou. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou em votação o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

515 relatório do Conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro, com exceção da administração do prédio.  
516 O relatório, com exceção do parecer da parte administrativa, foi votado e aprovado por  
517 dezenove votos favoráveis, um contrário e uma abstenção. Em seguida, foi votada a  
518 administração do prédio conforme e relatório e a proposta do Conselheiro Allyson Leandro  
519 Bezerra Silva para que a administração do prédio continuasse com o CCBS. A administração  
520 do prédio, conforme o relatório foi aprovada por dezoito votos favoráveis, um contrário e duas  
521 abstenções. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, informou que, devido o  
522 horário, a primeira sessão da reunião ia ser encerrada e o Conselho votou para que a segunda  
523 sessão ocorresse no dia sete de fevereiro, às oito horas e trinta minutos. **SEGUNDA SESSÃO:**  
524 **SEXTO PONTO.** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, deu início à  
525 discussão do ponto. O Conselho debateu o assunto junto às convidadas da PROGEPE, a Pró-  
526 reitora de Gestão de Pessoas, Keliane de Oliveira Cavalcante, e a Diretora da Divisão de  
527 Desenvolvimento Pessoal, Rannah Munay Dantas da Silveira; e, em seguida, realizaram as  
528 seguintes propostas: o Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a seguinte  
529 redação para o preâmbulo: “*Dispõe sobre a redistribuição de servidores no âmbito da*  
530 *Universidade Federal Rural do Semi-Árido*”. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade.  
531 A **PROGEPE** propôs a seguinte redação para o considerando da minuta: “*Considerando a*  
532 *necessidade de se estabelecer normas para disciplinar a redistribuição de servidores entre a*  
533 *UFERSA e outras Instituições Federais de Ensino*”. A proposta foi votada e aprovada por  
534 dezoito votos favoráveis e duas abstenções. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama**  
535 propôs incluir o seguinte considerando à minuta: “Considerando a Lei número oito mil cento e  
536 doze, de onze de dezembro de mil novecentos e noventa”. A proposta foi votada e aprovada  
537 por dezenove votos favoráveis e uma abstenção. O Presidente do Conselho, **José de**  
538 **Arimatea de Matos**, propôs a criar Artigo primeiro com a mesma redação do preâmbulo  
539 (*Dispor sobre a redistribuição de servidores no âmbito da UFERSA*). A proposta foi votada e  
540 aprovada por dezesseis votos favoráveis e quatro abstenções. Após discussões sobre o artigo  
541 terceiro, o Conselheiro **Allyson Leandro Bezerra Silva** propôs criar parágrafo único com a  
542 seguinte redação: “*Parágrafo único. A PROGEPE consultará a Unidade Acadêmica ou*  
543 *Administrativa sobre a forma de provimento da vaga*”. A proposta foi votada e aprovada por  
544 doze votos favoráveis, quatro contrários e quatro abstenções. Os artigos quarto e quinto  
545 geraram discussões sobre suas redações, mas, por fim, o Conselho votou as propostas a  
546 seguir: a **PROGEPE** propôs a seguinte redação para o Artigo quarto: “*A autorização da*  
547 *redistribuição de código ocupado por servidor da UFERSA está condicionada ao cumprimento*  
548 *de tempo mínimo de exercício na UFERSA de trinta e seis meses e a disponibilidade de vaga*  
549 *ocupada ou desocupada oferecida em contrapartida à redistribuição*”. A proposta foi votada e  
550 aprovada por dezessete votos favoráveis e três abstenções. O Conselheiro **Leonardo**  
551 **Fernandes França** propôs a seguinte redação para o parágrafo primeiro do Artigo quarto: “O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

552 cargo efetivo ocupado por servidor afastado para qualificação, ou que esteja cursando  
553 programa de qualificação interinstitucional, não poderá ser redistribuído durante o prazo de  
554 duração do curso e/ou durante prazo igual ao do afastamento”. A **PROGEPE** propôs,  
555 respectivamente, as seguintes redações para os parágrafos segundo, terceiro e quarto do  
556 Artigo quarto: “Parágrafo segundo. Não será deferida a redistribuição de servidor que esteja  
557 respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, ou que tenha sofrido sanção  
558 disciplinar administrativa nos últimos trinta e seis meses; Parágrafo terceiro. Reconhecido o  
559 Interesse da Administração, por meio de decisão administrativa devidamente fundamentada, a  
560 Instituição de destino empreenderá os procedimentos necessários à efetivação da  
561 redistribuição, observados os regulares trâmites interinstitucionais sobre a temática; Parágrafo  
562 quarto. A participação de servidor da Ufersa em edital de redistribuição de outra IFE e a sua  
563 consequente aprovação, não anula a necessidade da instrução e tramitação de processo  
564 administrativo nesta Instituição”. As propostas dos parágrafos propostos pelo Conselheiro  
565 **Leonardo Fernandes França** e pela **PROGEPE** foram votadas e aprovadas por dezoito votos  
566 favoráveis e duas abstenções. Devido o horário, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea**  
567 **de Matos**, finalizou a segunda sessão da reunião e o Conselho decidiu continuar a reunião em  
568 sessão realizada naquele mesmo dia, às treze horas e trinta minutos. **TERCEIRA SESSÃO:** O  
569 Conselheiro **Sueldes de Araújo** propôs as seguintes redações para o artigo quinto e seus  
570 incisos: “Artigo quinto. A Ufersa não aceitará pedidos de redistribuição nas seguintes  
571 situações: I - inexistência de cargo ocupado ou código de vaga desocupado do mesmo nível de  
572 classificação, para contrapartida à redistribuição; II – quando houver concurso público em  
573 andamento ou vigente, com candidatos aptos a nomeação, na Ufersa; III – quando o cargo  
574 estiver ocupado por servidor respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar  
575 ou cumprindo penalidade administrativa; IV – quando o cargo estiver ocupado por servidor em  
576 gozo de afastamento ou licença, salvo nos casos de servidor prestando colaboração técnica ou  
577 exercício provisório na Ufersa; V – quando o cargo estiver ocupado por servidor em estágio  
578 probatório; e VI – quando o cargo estiver ocupado por servidor que tenha integralizado o tempo  
579 de contribuição mínimo necessário para aposentadoria, em qualquer de suas modalidades, ou  
580 que falte menos de sete anos para tal integralização”. A proposta foi aprovada pelo Conselho.  
581 A **PROGEPE** propôs as seguintes redações para os parágrafos primeiro e segundo do Artigo  
582 quinto: “parágrafo primeiro. Reconhecido o Interesse da Administração, por meio de decisão  
583 administrativa devidamente fundamentada, a Ufersa empreenderá os procedimentos  
584 necessários à efetivação da redistribuição, observados os regulares trâmites interinstitucionais  
585 sobre a temática; parágrafo segundo. A instrução do Processo se dará mediante a  
586 apresentação de documentos constantes na lista disponibilizada pela **PROGEPE**”. As  
587 propostas foram votadas e aprovadas por quinze votos favoráveis e uma abstenção. O  
588 Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** propôs as seguintes redações para o Artigo sexto e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

589 seu parágrafo único: “Artigo sexto. Compete à Unidade Administrativa e/ou Acadêmica  
590 envolvida ou afetada com a redistribuição, por meio de decisão colegiada, emitir pareceres  
591 sobre o caso, repassando-os à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE). (aprovado por  
592 quinze votos favoráveis e uma abstenção); e Parágrafo Único. Os pareceres do que trata o  
593 caput deste artigo deverão ser devidamente documentados, considerando os preceitos  
594 dispostos no Artigo segundo desta Resolução. (aprovado por treze votos favoráveis e três  
595 contrários)”. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** propôs, ainda, a seguinte redação  
596 para o caput do Artigo sétimo: “Compete à PROGEPE analisar os documentos apresentados  
597 na solicitação da redistribuição e, em seguida, emitir parecer sobre o assunto, remetendo os  
598 autos:”. A proposta foi votada e aprovada por quinze votos favoráveis e uma abstenção. O  
599 Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** propôs as seguintes redações para os incisos I e  
600 II do Artigo sétimo: “I – Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que deverá  
601 avaliar o interesse da Administração na redistribuição de cargo ocupado por servidor docente  
602 da UFERSA; e II – Ao Conselho de Administração (CONSAD), que deverá avaliar o interesse  
603 da Administração na redistribuição de cargo ocupado por servidor técnico administrativo da  
604 UFERSA”. As propostas foram votadas e aprovadas por unanimidade. O Conselheiro **Manoel**  
605 **Januário da Silva Júnior** propôs a seguinte redação para o Artigo oitavo: “Quando da análise  
606 da redistribuição de cargo, o Conselho Superior competente observará o atendimento dos  
607 interesses institucionais da UFERSA e encaminhará parecer ao Conselho Universitário  
608 (CONSUNI) para deliberação”. A proposta foi votada e aprovada por treze votos favoráveis e  
609 três abstenções. O Conselheiro **Antônio Diego Silva Farias** propôs a seguinte redação para o  
610 Artigo nono: “Os casos omissos deverão ser encaminhados ao CONSUNI”. A proposta foi  
611 votada e aprovada por unanimidade. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** propôs a  
612 seguinte redação para o Artigo dez: “Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,  
613 revogadas as disposições em contrário”. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade.  
614 Por fim, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou a minuta em  
615 votação, que foi aprovada por quatorze votos favoráveis e dois contrários. **SÉTIMO PONTO:** A  
616 Convidada **Keliane de Oliveira Cavalcante** falou que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
617 (PROGEPE) estava de portas abertas para discutir questões de Recursos Humanos (RH) e  
618 pediu ao Presidente do Conselho, José de Arimatea de Matos, que desse atenção a minuta de  
619 Resolução de afastamento. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, falou que  
620 a minuta estava com a Conselheira Janaína Cortêz de Oliveira, já que ela fazia parte da  
621 Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD). Falou, também, que a minuta que estava  
622 com a Conselheira Jacimara Villar Foberloni precisava de certa urgência. Concluiu dizendo que  
623 havia outra minuta com a Conselheira Luciana Dantas Mafra, que tinha o objetivo de formalizar  
624 as empresas júnior na Instituição. O Conselheiro **João Liberalino Filho** perguntou se tinha  
625 alguma minuta sobre o afastamento de técnico-administrativo para ser votado. O Presidente do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

626 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que a minuta estava sob a responsabilidade da  
627 PROGEPE. Falou, também, que queria convocar uma reunião ou colocar um ponto de pauta  
628 para discussão do Regimento e do Estatuto. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior**  
629 disse que o Departamento de Engenharia e Tecnologia perguntou sobre a reformulação do  
630 Regimento Geral e sobre a minuta que pontuava a carga horária do serviço docente. O  
631 Presidente do Conselho, **José de Ariameta de Matos**, disse que, sobre a minuta da carga  
632 horária do professor, já tinham organizado uma Comissão e que o professor Felipe Ribeiro  
633 tinha feito um parecer, que ia ser posteriormente colocado para discussão. Falou, também, que  
634 essa minuta era urgente, pois havia saído um acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) e  
635 que já tinham recebido o Ofício do MEC. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior**  
636 solicitou para que colocasse, na pauta da próxima reunião, a questão da minuta de remoção. O  
637 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, sugeriu a convocação de uma reunião  
638 extraordinária, trazendo a proposta de decisão de como trabalhar o Regimento e do Estatuto e  
639 uma proposta da minuta de remoção. O Conselho acatou a proposta do Presidente do  
640 Conselho. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** perguntou se era necessário as  
641 plenárias departamentais se reunirem para discutir as pautas do Conselho de Ensino, Pesquisa  
642 e Extensão (CONSEPE), uma vez que não estava claro nas Resoluções. Falou, também, que,  
643 de acordo com o Estatuto, as Pró-Reitorias tinham que reunir seus Comitês para deliberarem as  
644 pautas do CONSEPE. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, falou que as  
645 Pró-Reitorias estavam trazendo votos, mas no caso da Pró-Reitoria de Graduação  
646 (PROGRAD) as minutas eram do próprio Comitê. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva**  
647 **Júnior** disse que ficou sabendo que alguns Departamentos se reuniam para fazer a  
648 deliberação da pauta do CONSEPE, uma vez que uma de seus membros fizesse parte do  
649 Conselho de Centro. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** disse que os  
650 Departamentos se reuniam para gerar as demandas, que eram enviadas para o Conselho de  
651 Centro e, então, iam para o CONSEPE. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** lembrou  
652 que o calendário acadêmico da UFERSA estava muito atrasado e isso era alvo de muitas  
653 críticas. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que, a respeito do  
654 calendário, a UFERSA tinha sido a última a sair da greve, por isso estava atrasado. O  
655 Conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** agradeceu e parabenizou a PROGEPE por suas  
656 ações. A Conselheira **Luciana Dantas Mafra** agradeceu a PROGEPE pelo trabalho  
657 comprometido que faziam. O Conselheiro **Sueldes de Araújo** perguntou a Pró-Reitora Keliene  
658 de Oliveira Cavalcante sobre o plano de qualificação permanente do docente, pois estavam  
659 recebendo muitas cobranças. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, falou  
660 que estava sendo encaminhada uma proposta da PROGRAD e estava sendo discutido o  
661 assunto com a PROGEPE. A Pró-Reitora **Keliene de Oliveira Cavalcante** disse que a minuta  
662 sobre o Programa de Formação Docente já havia sido redigida pela PROGEPE e pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

663 PROGRAD e ia ser apreciada em breve. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de**  
664 **Matos**, disse que essa minuta podia ser apreciada pelo CONSEPE e que fosse encaminhada a  
665 todos os Departamentos. A Conselheira **Luciana Dantas Mafra**s lembrou que no Campus  
666 Caraúbas, o Departamento de Humanas e Letras estava promovendo autoformação docente. A  
667 Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** disse que queria fazer a declaração de voto, por ter  
668 votado contrário ao Processo de afastamento da professora Trícia Caroline da Silva Santana  
669 Ramalho, pois, como representante do Centro, ia acompanhar a decisão do Conselho de  
670 Centro. Falou, também, que alguns docentes perguntaram como ia ficar os procedimentos do  
671 funcionamento do Conselho de Centro. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de**  
672 **Matos**, disse que o despacho do Procurador estava bem claro. A Conselheira **Janaína Cortêz**  
673 **de Oliveira** sugeriu que quando fossem apreciar alguma minuta nesse Conselho, trouxesse na  
674 pauta somente as atas e uma resolução. Perguntou, então, se o Departamento apreciava ou  
675 deliberava os assuntos do CONSEPE, tendo em vista que era lá onde se tratava as questões  
676 acadêmicas. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que, a respeito do  
677 calendário, mesmo apertado, ainda tinham tempo para tirar os quarenta e cinco dias de férias.  
678 O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que tinham que pagar pelo tempo de greve,  
679 para não serem punidos por isso e que podia colocar um semestre colado no outro e manter as  
680 férias normalmente. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que as  
681 férias de janeiro estavam sendo preservadas, mas não tinham como unir um semestre no  
682 outro, por causa das matrículas. A Conselheira **Anna Isabele dos Santos Silva** disse que  
683 vários discentes tinham perguntado a respeito da reformulação da grade curricular do curso de  
684 Ciências e Tecnologia. O Conselheiro **Paulo Gabriel Gadelha Queiroz** respondeu e disse que  
685 estava quase tudo pronto e que ia encaminhar para a PROGRAD para uma revisão para,  
686 então, dar prosseguimento nessa reformulação. A Conselheira **Anna Isabele dos Santos**  
687 **Silva** perguntou se o discente podia pedir Colação de Grau antecipada para que, assim,  
688 pudesse mudar de curso antes da grade curricular ser reformulada. O Presidente do Conselho,  
689 **José de Arimatea de Matos**, disse que isso não era possível e o discente tinha que concluir a  
690 disciplina, a não ser que ele fosse reprovado ou trancasse a matéria. Falou, também, que com  
691 o recurso da Emenda de Bancada de dois mil e dezesseis, a Ufersa conseguiu uma usina  
692 fotovoltaica para o Campus Central. Disse, ainda, que o Campus Angicos continuava com  
693 problemas quanto às obras e que a empresa responsável já havia sido notificada, e sobre a  
694 residência universitária, falou que havia começado com problemas, mas que já tinham sido  
695 solucionados. A Conselheira **Anna Isabele dos Santos Silva** disse que, a respeito da  
696 residência universitária, deviam discutir a segurança dos alunos, pois o lugar onde estava a  
697 residência não era nada favorável aos alunos e pediu que a gestão tomasse alguma  
698 providência. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que o que podiam  
699 fazer era aumentar a segurança. Para concluir, disse que a proposta da gestão era inaugurar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

700 os três restaurantes em dois mil e dezoito, ponto, um, mas em Angicos estava com problemas  
701 nas obras. Após considerações sobre eventos e demandas institucionais e nada mais havendo  
702 a discutir, o Presidente do Conselho Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,  
703 agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Cibelle**  
704 **dos Santos Carlos Amorim**, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata,  
705 que após lida e aprovada com/sem emendas, na reunião do dia \_ de \_\_ de dois mil e  
706 dezessete, segue assinada pelo Presidente do CONSUNI, pelos demais Conselheiros  
707 presentes a esta reunião e por mim. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

708 **Presidente em exercício:**

709 José de Arimatea de Matos \_\_\_\_\_

710 **Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:**

711 Jacimara Villar Foberloni \_\_\_\_\_

712 Sueldes de Araújo \_\_\_\_\_

713 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**

714 Hudson Pacheco Pinheiro \_\_\_\_\_

715 Luciana Dantas Mafra \_\_\_\_\_

716 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**

717 Janaína Cortêz de Oliveira \_\_\_\_\_

718 Shirlene Kelly Santo Carmo \_\_\_\_\_

719 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**

720 Matheus da Silva Menezes \_\_\_\_\_

721 Paulo Gabriel Gadelha Queiroz \_\_\_\_\_

722 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**

723 Adrian José Molina Rugama \_\_\_\_\_

724 João Liberalino Filho \_\_\_\_\_

725 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:**

726 Leonardo Fernandes França \_\_\_\_\_

727 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:**

728 José Albenes Bezerra Júnior \_\_\_\_\_

729 Moises Ozorio de Souza Neto \_\_\_\_\_

730 **Centro de Engenharias – CE:**

731 Manoel Quirino da Silva Júnior \_\_\_\_\_

732 Manoel Januário da Silva Júnior \_\_\_\_\_

733 **Representantes técnico-administrativos:**

734 Allyson Leandro Bezerra Silva \_\_\_\_\_

735 Jalmir Dantas de Araújo \_\_\_\_\_

736 Gilcilene Lélia Souza do Nascimento \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

737 **Representantes discentes:**

738 Anna Isabele dos Santos Silva \_\_\_\_\_

739 Lívia Laiane Barbosa Alves \_\_\_\_\_

740 Fernanda Jéssika Carvalho Dantas

741 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**

742 Cibelle dos Santos Carlos Amorim \_\_\_\_\_



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**3ª Reunião Ordinária de 2018**

## **2º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre processo de afastamento:

- Suene Campos Duarte



## Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



## PROCESSO 23091.000587/2018-61

Cadastrado em 24/01/2018



Processo disponível para recebimento com  
código de barras/QR Code

**Nome(s) do Interessado(s):**

SUENE CAMPOS DUARTE

**E-mail:**

suenecampos@ufersa.edu.br

**Identificador:**

1734818

**Tipo do Processo:**

AFASTAMENTO

**Assunto do Processo:**

022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

**Assunto Detalhado:**

SOLICITA AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO PELO PPGSC/UFRN.

**Unidade de Origem:**

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (11.01.00.08)

**Criado Por:**

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA

**Observação:**

-

Carolyne Oliveira Souza  
Secretaria Executiva  
CCEN/UFRN - SIAPE: 1959775

**MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS**

Data	Destino	Data	Destino
24/01/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (11.01.00.08)		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8398 – E.mail: dcme.ccen@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA  
CURSAR DOUTORADO NO PAÍS**

**CONSIDERAÇÕES**

O processo 23091.000587/2018-61 trata de um pedido de afastamento da servidora docente **Suene Campos Duarte**, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística – DCME, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA, campus Mossoró, com a finalidade de cursar Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.

**CONSIDERANDO** o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o Artigo 338 do Regimento Geral da UFRSA, Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2007, de 17 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** os incisos III e IX do artigo 13 da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 23 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** a documentação apresentada para a renovação do afastamento;

A assembleia departamental, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 31 de janeiro de 2018, deliberou sobre o pedido da docente **Suene Campos Duarte** e se posicionou **FAVORÁVEL**, propondo ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Exatas e Naturais o afastamento da docente, a contar de 26 de fevereiro de 2018, firmando a garantia de professor substituto para o cumprimento da carga horária de ensino da docente.

Mossoró – RN, 31 de janeiro de 2018.

**Profa. Subênia Karine de Medeiros**  
Chefe de Departamento – DCME  
Portaria UFRSA/GAB nº. 0599/2017



**Parecer CCEN Nº 004/2018**

Trata-se do pedido de afastamento para treinamento em nível de Doutorado da docente **Suene Campos Duarte**, solicitado inicialmente através do processo número 23091.000587/2018-61.

CONSIDERANDO a Lei 8.112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união, autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Art. 338, Inciso I, do Regimento Geral da UFERSA, que trata do direito ao afastamento do docente para realização de cursos de pós-graduação, ao nível de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013 que estabelece normas para qualificação do corpo docente da Ufersa com ou sem afastamento;

CONSIDERANDO os incisos III e IX do artigo 13 da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 23 de agosto de 2017 que dispõe sobre o funcionamento dos Centros e Departamentos acadêmicos na Ufersa;

CONSIDERANDO o plano de trabalho e projeto de Doutorado devidamente apresentados nos autos do processo e que a docente requerente contará com um professor substituto vinculado às suas disciplinas;

CONSIDERANDO o parecer **FAVORÁVEL** da Assembléia do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística - DCME, em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2018.

**A 1ª Reunião Ordinária de 2018 do Conselho de Centro do CCEN,**  
**resolve:**

Deliberar sobre o pedido da docente **Suene Campos Duarte**, emitindo parecer **FAVORÁVEL** sobre o afastamento da professora.

Mossoró-RN, 06 de fevereiro de 2018.

  
PROF. DR. RAFAEL CASTELO GUEDES MARTINS  
Diretor do CCEN  
SIAPE 2752035



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



**Check-List – Afastamento para qualificação**

(Todos os documentos são obrigatórios)

<b>Nome do solicitante: SUENE CAMPOS DUARTE</b>	
<b>Tipo de afastamento:</b>	
<input type="checkbox"/> XInicial <input type="checkbox"/> Renovação	
<b>Solicitante:</b>	
<input type="checkbox"/> XDocente <input type="checkbox"/> Técnico administrativo	
<b>Local de capacitação:</b>	
<input type="checkbox"/> XNo País <input type="checkbox"/> No exterior	
<b>Período de afastamento:</b> 26/02/2018 a _25/_02/2019	
<b>Documentos Anexados – Processo Inicial</b>	<b>Número da página (Preenchido pela PROPPG):</b>
I – Formulário de requerimento do afastamento (Página da PROPPG)	01 01
II – Justificativa para o Afastamento (Anexo I - Página da PROPPG)	03 02
III – Plano de Trabalho, contendo o anteprojeto de pesquisa. (Anexo VIII - Página da PROPPG)	06 01
IV – Comprovante de aprovação/classificação ou matrícula no programa em que o(a) servidor(a) foi aprovado(a) (Anexo V - Página da PROPPG) e histórico do curso (quando couber)	019 0001
V – Plano de Qualificação e Formação Docente da sua unidade acadêmica de lotação	023 00 02
VI – Termo de Declaração e Compromisso (Anexo IIA ou IIB - Página da PROPPG)	020 01
VII – Declaração de licenças e afastamento em assentamento funcional, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE	026 02
VIII – Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a)	024 00 026 Pro-Reitor Adj. de Pesq. Pós-Graduacão Vander Mendonça Número da página (Preenchido pela PROPPG):
<b>Documentos Anexados – Processo de Renovação:</b>	
I – Formulário de requerimento de renovação do afastamento (Página da PROPPG)	
II – Justificativa de renovação, assinada também pelo orientador (Anexo I - Página da PROPPG)	
III – Relatório Semestral de Acompanhamento (Anexo IV - Página da PROPPG)	
IV – Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a)	

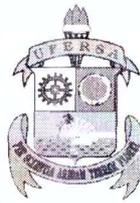


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



<input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas	
V – Declaração de Matrícula (Anexo V - Página da PROPPG)	
VI – Histórico Escolar – Atualizado (Anexo VII - Página da PROPPG)	

Normativo: Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA  
CURSAR DOUTORADO NO PAÍS**

**CONSIDERAÇÕES**

O processo 23091.000587/2018-61 trata do pedido de afastamento da servidora docente **Suene Campos Duarte**, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Campus Mossoró, com a finalidade de cursar doutorado em Sistemas e Computação, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.

**CONSIDERANDO** o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o Artigo 338 do Regimento Geral da UFERSA, Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2007, de 17 de dezembro de 2007;

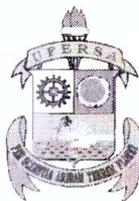
A docente iniciou o processo de afastamento no dia 24/01/2018 (folha 01) e pede afastamento a partir de 26 de fevereiro de 2018 (folha 01). Não atendendo aos 60 (sessenta) dias de antecedência (semestre letivo da UFERSA de 2017.02), relatado na RESOLUÇÃO CONSUNI UFERSA Nº 009/2013 de 8 de novembro de 2013 no seu artigo Art. 8º. O Pedido deveria ter sido feito até a data de 25 de setembro de 2017.

Por acreditar que o indeferimento do pedido de afastamento pode causar prejuízos para a docente e para a UFERSA e até mesmo inviabilizar o curso de Doutorado, a PROPPG achou prudente dar andamento ao pedido de renovação.

**CONSIDERANDO** que a obtenção do título de doutora pela requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em programas de pós-graduação na UFERSA;

**CONSIDERANDO** a justificativa para o afastamento da requerente (folhas 03 e 04);

**CONSIDERANDO** o Plano de estudo detalhado (folhas 05ª 018);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**CONSIDERANDO** a declaração de aprovação da docente **Suene Campos Duarte** no curso doutorado em Sistemas e Computação, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN (folha 019);

**CONSIDERANDO** o Termo de declaração e compromisso da docente (folha 020);

**CONSIDERANDO** a Declaração da divisão de administração de pessoal (folha 022);

**CONSIDERANDO** o Resultado final da seleção para afastamento para Qualificação Docente (folha 023);

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da chefia do Departamento de Ciências Naturais Matemática e Estatística, conforme deliberação da Assembleia na sua Primeira Reunião ordinária de 2018, com a afirmação da existência de um professor substituto para assumir as atividades da docente **Suene Campos Duarte** (folha 027);

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Direção do Centro de Ciências Exatas e Naturais, conforme deliberação da Assembleia na sua Primeira Reunião ordinária de 2018 (folha 028);

**PARECER**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer **FAVORÁVEL** para o pedido de afastamento da servidora docente **Suene Campos Duarte**, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Campus Mossoró, no período de 26 de fevereiro de 2018 a 25 de fevereiro de 2019, com a finalidade de cursar doutorado em Sistemas e Computação, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.

**UFERSA**

Mossoró – RN, 15 de fevereiro de 2018.

Pro-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação

Prof. Vander Mendonça

SIAPE 1547935

**Prof. Vander Mendonça**

Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Processo:** 23091.000587/2018-61

**Interessado:** Suene Campos Duarte

**Assunto:** Requerimento de afastamento para cursar Doutorado

## **DESPACHO**

**01.** Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pela servidora docente **Suene Campos Duarte**, SIAPE 1734818, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN, com a finalidade de cursar Doutorado em Sistemas e Computação, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, no período de **26 de fevereiro de 2018 a 25 de fevereiro de 2019**.

**02.** Conforme informado pela Chefia de Departamento (fl. 027), há a garantia de professor substituto para cumprimento da carga horária de ensino da docente afastada. Consta ainda nas folhas de 24 a 26 termos de compromissos assinados por docentes efetivos do Departamento onde os mesmos firmam o compromisso em assumir disciplinas de responsabilidade da docente afastada.

**03.** Nesse sentido, o Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, o Centro de Ciências Exatas e Naturais, bem como a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento da docente, conforme se verifica nos documentos expendidos às fls. 27, 28, 32 e 33, respectivamente.

**04.** Ante o exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito.

**05.** Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 19 de fevereiro de 2018.

À Consideração Superior.

Ananayra Mirella Góis e Silva  
**Administradora – DDP/PROGEPE**

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Keliane de Oliveira Cavalcante  
**Pró-Reitora**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE



Memorando nº 065/18 - CPPD/UFERSA

Mossoró, 22 de fevereiro de 2018.

À Sua Magnificência o Senhor  
**José de Arimatea de Matos**  
Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Campus de Mossoró  
Mossoró - RN. CEP: 59.625-900.

Assunto: **Encaminhar parecer**

Magnífico Reitor,

Vimos pelo presente, encaminhar parecer desta Comissão mediante a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.000587/2018-61, que trata pedido de afastamento para cursar doutorado, da servidora docente **Suene Campos Duarte**, matrícula SIAPE n.º 1734818.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

---

D.Sc. Jailma Suerda Silva de Lima  
(Presidente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE



Mossoró, 22 de fevereiro de 2018.

### PARECER

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.000587/2018-61 feita pela servidora docente **Suene Campos Duarte**, matrícula SIAPE n.º 1734818, de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Sistemas e Computação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Natal-RN, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e os Pareceres do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística e do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN, favoráveis, esta comissão se posiciona também a favor da referida solicitação, com sua liberação para o afastamento a partir de 28 de abril de 2018.

D.Sc. Jailma Suerda Silva de Lima

(Presidente)



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**3ª Reunião Ordinária de 2018**

### **3º PONTO**

Homologação do resultado parcial do Concurso Público para Professor Efetivo regido pelo Edital N° 038/2017, vagas B, conforme Memorando Eletrônico n° 20/2018 – CPPS;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - CPPS (11.01.18)  
(Identificador: 201857134)**

**Nº do Protocolo: 23091.001798/2018-53**

**Mossoró-RN, 27 de Fevereiro de 2018.**

**Título: Minuta de Edital de Homologação do Resultado do Edital 038/2017- Vagas B - Prof. Efetivo**

Prezados,

Segue Edital de Homologação do Resultado do Concurso Público para Professor Efetivo regido pelo Edital 38/2017 - Vagas B, para apreciação e aprovação do CONSUNI.

Cordialmente

*(Autenticado em 27/02/2018 10:17)*  
ANTONIO JORGE SOARES  
PROFESSOR 3 GRAU  
Matrícula: 1372100

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO - CPPS

**EDITAL Nº 0XX/2018**  
**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO**  
**PARA PROFESSOR EFETIVO - EDITAL 038/2017 – VAGAS B**

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO HOMOLOGA, de acordo com a **Decisão/CONSUNI XXX/2018, de XX de XXXXXX de 2018**, o resultado do Concurso Público para Professor Efetivo, realizado nos termos o Edital Nº 038/2017 – Vagas B, de 30 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2017, conforme abaixo especificado:

Processo nº 23091.0XXXXX/2017-XX

**Disciplinas/Área: Anatomia Humana. Atenção à Saúde Individual e Coletiva. Ensino Tutorial (Mossoró).**

O resultado final foi o seguinte:

	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
1º	Emanuel Kennedy Feitosa Lima	APROVADO	CLASSIFICADO
2º	Janine Karla França da Silva Braz	APROVADA	

**Disciplinas/Área: Fisiologia Humana. Atenção à Saúde Individual e Coletiva. Ensino Tutorial (Mossoró).**

O resultado final foi o seguinte:

	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
1º	Teresinha Silva de Brito	APROVADA	CLASSIFICADA
2º	Luiz Henrique César Vasconcelos	APROVADO	

**Disciplinas/Área: Microbiologia. Parasitologia. Atenção à Saúde individual e Coletiva. Ensino Tutorial (Mossoró).**

O resultado final foi o seguinte:

	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
1º	Caio Augusto Martins Aires	APROVADO	CLASSIFICADO
2º	Denise Barguil Nepomuceno	APROVADA	
3º	Zulane Lima Sousa	APROVADA	



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO - CPPS

**Disciplinas/Área: Clínica Médica. Atenção à Saúde Individual e Coletiva. Habilidade de Comunicação. Ensino Tutorial (Mossoró).**

O resultado final foi o seguinte:

	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
1º	Patricia Antonieta Camacho Aramayo	APROVADA	CLASSIFICADA

**Disciplinas/Área: Infectologia. Atenção à Saúde individual e Coletiva. Habilidade de comunicação/Ensino Tutorial (Mossoró).**

O resultado final foi o seguinte:

Não houve candidato inscrito.

**Disciplinas/Área: Engenharia de Software e Programação (Pau dos Ferros).**

O resultado final foi o seguinte:

	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
1º	Felipe Torres Leite	APROVADO	CLASSIFICADO
2º	Suellem Stephanie Fernandes Queiroz	APROVADA	
3º	Ceres Germanna Braga Morais	APROVADA	

**Disciplinas/Área: Desenvolvimento, Verificação e Validação de Software. Programação Web e Dispositivos Móveis (Pau dos Ferros).**

O resultado final foi o seguinte:

	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
1º	Reudismam Rolim de Sousa	APROVADO	CLASSIFICADO

Mossoró (RN), XX de XXXXXXX de 2018.

**JOSE DE ARIMATEA DE MATOS**  
Reitor



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**3ª Reunião Ordinária de 2018**

#### **4º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre a aprovação das inscrições dos imóveis rurais da UFERSA no Cadastro Ambiental Rural, conforme Memorando Eletrônico nº 135/2018 – SIN;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 135/2018 - SIN (11.01.07)  
(Identificador: 201857424)**

**Nº do Protocolo: 23091.002235/2018-88**

**Mossoró-RN, 07 de Março de 2018.**

**GABINETE**

**Título: Encaminha Inscrição do Cadastro Ambiental Rural dos imóveis rurais da UFERSA para apreciação e deliberação no Conselho Universitário**

Magnífico Reitor da UFERSA,  
Prof. Dr. José de Arimatea de Matos.

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que a Superintendência de Infraestrutura encaminha a este Gabinete para posterior envio ao Conselho Universitário, para apreciação e deliberação, a Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR dos imóveis rurais pertencentes à UFERSA. Esse cadastro consiste em um mapeamento das características ambientais das propriedades rurais da UFERSA (Área de Preservação Permanente, Reserva Legal, Vegetação Nativa, Uso Restrito, Área Consolidada etc..).

Urge esclarecer que o referido cadastro é uma exigência legal estabelecida pelo Código Florestal (Lei 12651/2012) e IN nº 2/MMA de 2014, bem como condição dos Órgãos ambientais para emissão de Licenças Ambientais e Autorizações para supressão vegetal.

Desta forma em atenção à legislação citada e as exigências do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mossoró/RN para, respectivamente, concederem a Licença Ambiental do NUTESA, localizado no perímetro rural do Campus Central e a Licença Ambiental do Centro de Capacitação Tecnológica em Apicultura - CCTA, localizado na Fazenda Experimental, a Superintendência de Infraestrutura, através do Engenheiro Agrícola e Ambiental, Antonio Aldísio Carlos Júnior, realizou o Cadastro Ambiental Rural dessas áreas.

Comunicamos que foram inscritos 3 (três) imóveis rurais pertencentes a esta Instituição:

- 1 - Imóvel rural do Campus Central com matrícula 13.672 (Anexo I)
- 2 - Imóvel rural com matrícula 13.652 (Anexo II)
- 3 - Fazenda Experimental Rafael Fernandes (Matrícula em regularização)

Para realização do Cadastro foi utilizado o levantamento topográfico da UFERSA (Anexo III), a certidão de perímetro urbano emitido pela prefeitura de Mossoró (Anexo IV) e, para a fazenda experimental, em face da área está em regularização quanto a sua delimitação, foi utilizado como perímetro a área que está cercada.

Com esses documentos, procedeu-se um levantamento em campo para definir as unidades de mapeamento exigidas no referido cadastro. Assim, a Inscrição do CAR resultou nos mapas constantes no ANEXO V e VI deste Memorando, cuja inscrição no sistema governamental pode ser comprovada nos documentos do ANEXO VII.

A Reserva Legal de cada inscrição corresponde a 20% da área do respectivo imóvel rural, ou seja, cumpre o que determina o Inciso II do Art 12 da Lei 12651. Oportuno mencionar que a Reserva Legal é impositivo, sendo que, após a análise e aprovação do órgão ambiental, esta área passa a ser rigidamente protegida. Por fim, em relação à Reserva Legal, devido a essa imposição legal, pensamos ser prudente definir apenas o exigido pela legislação e, caso a Universidade tenha interesse em proteger outras áreas com as mesmas exigências da imposta legalmente à Reserva Legal sugerimos que este ato seja procedido administrativamente por meio de um Plano Diretor, por exemplo.

Destaca-se que a realização desse cadastro imputa à Universidade cumprir as obrigações constantes nos dispositivos legais supracitados (Preservar a Reserva Legal, manter as Áreas de Preservação Permanentes, desmatar a vegetação nativa com a devida anuência do órgão ambiental, entre outras). A inobservância a tais obrigações implicará na aplicação de notificações ou sanções pelo órgão ambiental competente. Nesse sentido, informamos que o Cadastro Ambiental Rural da UFERSA apresenta atualmente o status de "Ativo e pendente de análise do órgão ambiental".

Por fim, informamos que qualquer alteração as informações constantes nos mapas V e VI devem ser definidas

07/03/2018

Memorando Eletrônico - SIPAC

pelo Conselho Universitário antes de 31 de maio do ano corrente, em razão ser esta data o limite para inscrição no CAR.

Certo de vossa compreensão, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

*(Autenticado em 07/03/2018 17:27)*  
CLEYTON KLEBER DANTAS ALBERTO  
SUPERINTENDENTE - TITULAR  
Matrícula: 1706547

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA

**DECISÃO CONSUNI UFERSA N° \_\_\_\_/2018 de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018**

Aprova as inscrições dos imóveis rurais da UFERSA no Cadastro Ambiental Rural.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua \_\_\_\_ Reunião Ordinária de 2018, em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONSIDERANDO** o Art 29 da Lei n° 12.651/2012 e Instrução Normativa n° 2/MMA de 2014;

**CONSIDERANDO** a exigência, dos Órgãos ambientais, da inscrição de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural para emissão de licenças ambientais e autorizações para supressão vegetal das atividades e empreendimentos desenvolvidos e localizados nas áreas rurais;

**CONSIDERANDO** o Art. 44, inciso XI do Regimento Geral da UFERSA;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n° \_\_\_\_\_

**DECIDE**

**Art 1°** Aprovar as inscrições no Cadastro Ambiental Rural dos imóveis rurais pertencentes à Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA contidas nos terrenos de matrículas n° 13672 e 13.652, bem como no terreno na Fazenda Experimental Rafael Fernandes, conforme mapas e documentos constantes nos anexos do Memorando n° \_\_\_\_\_.

**Art 2°** Esta decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**3ª Reunião Ordinária de 2018**

## **5º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que altera a Resolução CONSUNI N° 004/2012, de 11 de outubro de 2012, que institui o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica da UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº XXX/2018, de XX de XXXXXX de 2018.**

Altera a Resolução CONSUNI Nº 004/2012, de 11 de outubro de 2012 que institui o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **XX Reunião Ordinária de 2018**, realizada no dia XX de XXXXX, de 2018.

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com base na Resolução nº 1, de 17 de agosto de 2011, do Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, instituído por meio da Portaria MEC nº 1.087, de 10 de agosto de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da constituição do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica à Portaria Nº 158, de 10 de agosto de 2017 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES.

**Adrian:** **CONSIDERANDO** a Portaria MEC No 1.105 de 8 de novembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do *Caput e dos Parágrafos 1º e 2º* do Art. 1º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº. 004/2012, de 11 de outubro de 2012, passando a vigorar nos seguintes termos:

~~**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica que será responsável pela tomada de decisões sobre as ofertas de cursos de formação inicial ou continuada, bem como quaisquer demandas que envolvam a formação docente a serem encaminhadas ao Fórum de Formação Docente do RN.~~

~~§1º O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica é composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:~~

~~I – Representante da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ~~II — Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura — PROEC;~~  
~~III — Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação — PROPPG;~~  
~~IV — Coordenador de cada Licenciatura presencial;~~  
~~V — Coordenador do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica — PARFOR, quando houver;~~  
~~VI — Coordenador da Universidade Aberta do Brasil na UFERSA — UAB, quando houver;~~  
~~§2º Os representantes e suplentes das unidades definidas nos incisos I a VI, serão designados pelo Reitor por meio de Portaria e terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, exceto os representantes das unidades definidas nos incisos IV, V e VI, cuja permanência no CGFP está diretamente relacionada à permanência no cargo de gestão dos programas que representam.~~

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica vinculado a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD que será responsável pela tomada de decisões sobre as ofertas de cursos de formação inicial e continuada, bem como quaisquer demandas que envolvam a formação docente a serem encaminhadas ao Fórum de Formação Docente do RN.

**Jacimara:** *Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica vinculado a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, com o objetivo de assegurar a indução, articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica.*

**§1º** O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica é composto pelos seguintes membros:

**Jacimara:** *incluir o quantitativo de representantes:*

- I. 1 (um) Representante da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;
- II. 1 (um) Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, que atua na formação de professores da educação básica;  
**Adrian:** *II. Um representante docente e suplente das atividades de extensão relacionadas com a formação de professores indicado pela PROEC;*
- III. 1 (um) Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, que atua na formação de professores da educação básica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Adrian:** *III. Um representante docente e suplente dos cursos de Pós-Graduação da área de formação docente para a educação básica indicado pela PROPPG;*

IV. 1 (um) Representantes das Licenciaturas em suas diferentes áreas;

**Adrian:** *IV. Um representante docente e um suplente de cada licenciatura da UFRSA indicado pelos Colegiados dos Cursos;*

V. 1 (um) Coordenador de programas de formação de professores;

VI. 1 (um) Coordenador da Universidade Aberta do Brasil na UFRSA – UAB, quando houver; e

VII. 1 (um) Representantes das redes de educação básica (Municipal e Estadual);

**Adrian:** *VII. Um representante e um suplente da rede de educação básica municipal;*

**Adrian:** *VIII. Um representante e um suplente da rede de educação básica estadual.*

§2º Os representantes das unidades definidas nos incisos I a VII serão designados pelo Reitor por meio de Portaria e terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, exceto os representantes das unidades definidas nos incisos V e VI cuja representação no Comitê está diretamente relacionada à permanência no cargo de gestão dos programas que representam.

**Jacimara:** *§2º Os representantes das unidades definidas nos incisos I a VII serão indicados pelas suas respectivas unidades e designados pelo Reitor por meio de Portaria e terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, exceto os representantes das unidades definidas nos incisos V e VI cuja representação no Comitê está diretamente relacionada à permanência no cargo de gestão dos programas que representam.*

§3º O coordenador do comitê será indicado pelos seus membros e nomeado pelo Reitor.

**Adrian:** *§4º O coordenador do Comitê Gestor Institucional fará jus a uma bolsa mensal de estudo e de pesquisa enquanto exercer a função na forma do Art. 2º inciso IV, da Lei Nº 11.273 de 6 de fevereiro de 2006*

**Art. 2º** Compete ao Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica:

I. Assegurar a indução, articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica;

**Jacimara:** *I. Tomar decisões sobre as ofertas de cursos de formação inicial e continuada, bem como quaisquer demandas que*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*envolvam a formação docente a serem encaminhadas ao Fórum de Formação Docente do RN.*

- II. Gestão e execução de recursos recebidos por meio do apoio financeiro do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e
- Adrian:** *II. Gerir e executar os recursos recebidos por meio do apoio financeiro do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e*
- III. Analisar os dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de formação inicial e continuada no âmbito da Instituição, bem como coordenar o monitoramento desses dados e o seu fornecimento ao MEC por meio de sistema informatizado.

**Adrian:** *Art. X O Comitê Gestor Institucional deverá articular-se com os órgãos de planejamento, orçamento e financeiro da instituição para planejar e acompanhar a execução dos gastos relativos aos programas de fomento à formação.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró, XX de XXXXXX de 2018.

**José de Arimatea de Matos**

**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

<b>Relator</b>		<b>JACIMARA VILLAR FORBELONI</b>
<b>Documento</b>	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre Alteração da Resolução CONSUNI N° 004/2012 que institui o <b>COMITÊ INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BASODA DA UFERSA.</b>	
<b>1. Relatório</b>		
<p>A Resolução CONSUNI N° 004/2012 de 11 de outubro de 2012, instituiu a criação do <b>COMITÊ INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BASICA DA UFERSA</b>, conforme Resolução do MEC N° 1, 17 de agosto de 2011 e Portaria 158/ CAPES.</p> <p>A Minuta traz algumas alterações de Artigos.</p>		
<b>2. Voto</b>		
	Aprovar texto da norma sem alterações	
<b>X</b>	Aprovar texto da norma com alterações	
	Não aprovar texto da norma	
<b>3. Emendas</b>		
ALTERAR A ART 1:		
<p><b>Art. 1º.</b> Instituir o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica <b>vinculado a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD</b> que será responsável pela <del>tomada de decisões sobre as ofertas de cursos de formação inicial e continuada, bem como quaisquer demandas que envolvam a formação docente a serem encaminhadas ao Fórum de Formação Docente do RN.</del></p> <p>JACIMARA - Instituir o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica <b>vinculado a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD</b>, com o objetivo de assegurar a indução, articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de <b>profissionais do magistério da educação básica</b></p>		
ALTERAR		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§1. O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica é composto pelos seguintes membros:

JACIMARA: Incluir quantitativo de representação:

- I. 01 Representante da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;
- II. 01 Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, **que atua na formação de professores da educação básica;**
- III. 01 Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, **que atua na formação de professores da educação básica;**
- IV. 01 **Representantes das Licenciaturas em suas diferentes** por áreas de conhecimentos;
- V. 01 **Coordenador de programas de formação de professores;**
- VI. 01 Coordenador da Universidade Aberta do Brasil na UFERSA – UAB, quando houver;
- VII. 01 **Representantes das redes de educação básica (Municipal e Estadual);**

ALTERAR

JACIMARA -§ 2 Os representantes das unidades definidas nos incisos I a **VII** serão **indicados pelas suas respectivas unidades** e designados pelo Reitor por meio de Portaria e terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, exceto os representantes das unidades definidas nos incisos **V e VI** cuja representação no Comitê está diretamente relacionada à permanência no cargo de gestão dos programas que representam.

ALTERAR

JACIMARA – NA VERDADE MUDAR A ORDEM DE PARTE DO TEXTO.

**Art. 2** Compete ao Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica:

- I. ~~Assegurar a indução, articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica;~~ **Tomar decisões sobre as ofertas de cursos de formação inicial e continuada, bem como quaisquer demandas que envolvam a formação docente a serem encaminhadas ao Fórum de Formação Docente do RN.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

---

**Nome do Relator**

Conselheiro do CONSUNI



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**3ª Reunião Ordinária de 2018**

## **6º PONTO**

Outras ocorrências.